

# 2020

## Pauta da 21ª Sessão Ordinária



**“Unidos por Ipameri”**

Adm.: 2019/2020



**Junho Vermelho**

Mês da importância  
da Doação de Sangue.

Câmara Municipal de Ipameri

4ª Sessão Legislativa – 18ª Legislatura

01/06/2020



# PAUTA

**21ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 01/06/2020, DA**  
**3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.**

## 1. ABERTURA DA SESSÃO

) Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

) Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

## 2. EXPEDIENTE

) Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária de nº 020/2020, de 08/05/2020.

) Leitura do Edital nº 003/2020, que dispõe sobre as comissões permanentes.

) Leitura da Mensagem de Veto nº 012/2020, oriunda do Executivo Municipal, aposto ao Autógrafo de Lei nº 013/2020.

) **Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seus trabalhos:**

- **Projeto de Lei nº 020/2020** - Declara de Utilidade Pública a entidade que menciona e dá outras providências.

- **Projeto de Decreto nº 008/2020**, que “Concede Título de Cidadania” (a Sandra Faria Silva de Andrade).

- **Requerimento nº 092/2020** - Revitalização da sinalização de trânsito, horizontal e vertical do redutor de velocidade (quebra-molas), na Av. Mascarenhas de Moraes, após ponte do Village Sul.

) **Convidar o Vereador Alan César Rodrigues para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 096/2020** - Em caráter de urgência, a imediata fiscalização da comissão para o enfrentamento de COVID-19 no Distrito de Domiciano Ribeiro.;



## PAUTA

- **Requerimento nº 097/2020** - Em caráter de urgência, que seja realizada a ampliação do Cemitério “Bom Jesus” no Distrito de Domiciano Ribeiro.

↳ **Convidar o Vereador Luciano Carneiro para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 094/2020** - Em caráter de urgência, dos serviços de recuperação da pavimentação asfáltica da GO-213, sentido Ipameri a Caldas Novas.

↳ **Convidar a Vereadora Mara Ney para apresentar seus trabalhos:**

- **Requerimento nº 095/2020** - Em caráter de urgência, no prazo de 24 horas, cópias das publicações do Edital de Concorrência Pública nº 005/2020, Termo de Referência e Estudo de Viabilidade Econômica, bem como informações do órgão específico para gerir a terceirização e Departamento de Gestão, cujo processo nº 2019010447 e os componentes do Conselho Municipal de Saneamento, conforme art. 11 da LC nº 21/11;

- **Projeto de Lei nº 022/2020**, que Revoga Lei Municipal nº 3.148/2018.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).

### 3. ORDEM DO DIA

↳ Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 020/2020**, oriundo do Executivo Municipal, que “Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 2.258/2002, que “Dispõe sobre a Reorganização do Conselho Municipal de Educação”.

↳ Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 021/2020**, oriundo do Executivo Municipal, que Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.194/2001, que “Disciplina a organização do Sistema Municipal de Ensino do Município de Ipameri e dá outras providências”.



## PAUTA

**Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.**

### 4. ASSUNTO DO DIA

- Convidar para fazer uso da Tribuna o representante do Executivo Municipal, para responder aos questionamentos dos vereadores, referentes à decretação de estado de calamidade pública.

### 5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de junho: 02, 03, 04 e 05, às 14:00 horas.  
*Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.*

**AGORA É LEI**

- O Poder Público Municipal, deverá instituir a Política de Qualidade na Gestão Pública e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.031/2015).
- O Poder Público Municipal deverá executar o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e dá outras providências. (Lei Municipal nº 2.972/2014).
- Todas as agências bancárias e postos de atendimentos são obrigados a implantar divisórias, painéis ou outros meios que individualizem e privatizem o atendimento e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.001/2015).



/camaradeipameri

CURTIR



RÁDIO CÂMARA

NO CELULAR, NO COMPUTADOR,  
COM VOCÊ, ONDE ESTIVER.

▶ PLAY

### Para meditar

“Uma imprensa livre pode, é claro, ser boa ou ruim, mas, certamente sem liberdade, a imprensa sempre será ruim”.

**(Albert Camus)**

**01 de junho – “Dia da Imprensa”**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**EDITAL Nº 003/2020**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, à vista a Renúncia do Presidente da Mesa Diretora desta Casa de Leis, de acordo com os arts. 31 e 32 do Regimento Interno faz saber que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), Comissão de Orçamento e Finanças (COF), Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Infraestrutura, Serviços Públicos e Habitação (CAMAISPH) e Comissão de Direitos Humanos, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura e Esportes (CDHSASECE) da Câmara Municipal de Ipameri ficam assim constituídas, de forma **PERMANENTE**:

***Comissão de Constituição, Justiça e Redação:***

***Membros titulares:***

- 1. Vereador Alisson Rosa – CIDADANIA – Presidente**
- 2. Vereador Luciano Carneiro Machado – PSL**
- 3. Vereadora Luisa Pires Caixeta Silva – CIDADANIA**

***Membros suplentes:***

- 1. Vereadora Mara Ney dos Reis Dias – PATRIOTA;**
- 2. Vereador Ronnideber Chisttopper Luciano – PATRIOTA;**
- 3. Vereador Jânio Pacheco – PODE**

***Comissão de Orçamento e Finanças***

***Membros titulares:***

- 1. Vereador Luísa Pires Caixeta Silva - CIDADANIA – Presidente**
- 2. Vereador Jânio Pacheco – PODEMOS**
- 3. Vereador Marcelo Godoi – MDB**

***Membros suplentes:***

- 1. Vereador Luciano Carneiro Machado – PSL;**
- 2. Vereador Alan Cezar Rodrigues – DEM**
- 3. Vereador Ricardo de Oliveira Carneiro – PSDB**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

***Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Infraestrutura, Serviços Públicos e Habitação.***

***Membros titulares:***

- 1. Vereador Douglas Evangelista Troncha – PSB - Presidente**
2. Vereador Alan César Rodrigues – DEM
3. Vereador Marcelo Godoi – MDB

***Membros suplentes:***

1. Vereador Jânio Pacheco – PODE
2. Vereador Ronnideber Chisttopper Luciano – PATRIOTA
3. Vereadora Mara Ney dos Reis Dias – PATRIOTA

***Comissão de Direitos Humanos, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura e Esportes.***

***Membros titulares:***

- 1. Vereador Alan Cezar Rodrigues – DEM – Presidente**
2. Vereadora Mara Ney dos Reis Dias – PATRIOTA
3. Vereador Ricardo de Oliveira Carneiro – PSDB

***Membros suplentes:***

1. Vereadora Luisa Pires Caixeta Silva – CIDADANIA
2. Vereador Douglas Evangelista Troncha – PSB
3. Vereador Alisson José Rosa – CIDADANIA

**GABINETE DA PRESIDENTE** da Câmara Municipal de Ipameri, aos 29 dias do mês de junho de 2.020.

***Genivaldo Moreira da Silva***  
Presidente da Câmara



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

MENSAGEM DE VETO Nº.: 012/2020

IPAMERI, 20 DE MAIO DE 2020

EXMO. SR.  
GENIVALDO MOREIRA DA SILVA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
NESTA

Senhor Presidente,

PROTOCOLO  
Câmara Municipal de Ipameri  
Recebi em 20/05/20 às 13:15  
*Genivaldo Moreira da Silva*

Dirijo-me à Vossa Excelência para comunicar-lhe que, utilizando a faculdade que me conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição da República, decidi vetar, na íntegra, o Autógrafo de Lei de nº.: 013/2020, de autoria da Vereadora Luísa Pires Caixeta Silva, aprovado em Sessão Plenária do dia 04 de maio de 2020.

Em que pesem os nobres propósitos que norteiam a proposição parlamentar, razões de constitucionalidade e legalidade obrigam-me a negar sanção ao projeto de lei em comento.

De plano, constata-se o flagrante vício de iniciativa legislativa, pois a proposição dispõe sobre normas de direito financeiro, cuja competência é privativa da União, como arrazoa a Carta Magna, nos termos de seu art. 24, I, no que incorre em vício insanável a iniciativa de leis locais que disponham sobre a matéria, sendo, pois, notória a inconstitucionalidade da matéria epigrafada.

Ainda nessa seara, cumpre destacar, a proposta parlamentar em comento contraria não só preceito constitucional, mas também a Lei Federal de nº.: 8.666/1993, que impede a antecipação de pagamento de serviços, nos termos do art. 65, II, "c".

Subsidiariamente, há também afronta à redação do art. 63, §2º, III, da Lei Federal de nº.: 4.320/1964, que exige o comprovante da prestação do serviço para liquidação da despesa contratada.

Nessa linha, temos clara e inequivocamente que o parlamento local desborda de suas atribuições, e como consequência, afeta o princípio da harmonia e independência entre os poderes constituídos, consagrados nas Constituições Federal e Estadual.



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

---

Assim, por restar o projeto de lei em tela eivado de vício, não me resta outra alternativa senão opor meu veto, já que os preceitos constitucionais não me permitem declinar da prerrogativa de iniciar o processo legislativo, nem de convalidá-lo com imprópria sanção.

Feitas estas considerações e evidenciadas a inconstitucionalidade e ilegalidade do Autógrafo de Lei de nº.: 013/2020, cabe-me, por meio do veto que ora a ele oponho, propiciar a esse Egrégio Poder a oportunidade de reapreciar a matéria, na certeza de que, conhecendo das razões que me levaram a recusar acolhimento à proposta, reformulará seu posicionamento.

Respeitosamente,

**DANIELA VAZ CARNEIRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

---

**VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO DE LEI N°. : 013/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.**

Eu, Prefeita do Município de Ipameri, Estado de Goiás, no uso de minhas atribuições, faço saber a todos que **VETO INTEGRALMENTE** o Autógrafo de Lei n°. : 013/2020, de 04 de março de 2020, posto contrariar lei superior.

Ipameri, 20 de maio de 2020.

**DANIELA VAZ CARNEIRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PROJETO DE LEI Nº 020/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.**

Declara de Utilidade Pública a entidade que menciona e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DOS ANIMAIS DE IPAMERI – PAI**, associação civil, não governamental, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 30.576.522/05, estabelecida Av. Intendente José Vaz, nº 11, Centro, CEP nº 75.780-000, no Município de Ipameri-GO.

**Art. 2º** - A **PAI** fica assegurado todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, ao 01 dia do mês de junho de 2020.

**Alisson Rosa**  
Vereador



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008, DE 01 DE JUNHO DE 2020.**

*Concede Título de Cidadania.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadania Ipamerina a **SANDRA FARIA SILVA DE ANDRADE**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri-GO.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, em Ipameri-GO, aos 01 dias do mês de junho de 2020.

*Alisson Rosa*  
Vereador



**REQUERIMENTO Nº 092/2020**

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

**Revitalização da sinalização de trânsito horizontal e vertical do redutor de velocidade (quebra-molas), na Av. Mascarenhas de Moraes, após aponte do Village Sul.**

**JUSTIFICATIVA:** A matéria de minha lavra, tem como objetivo atender à reivindicação da nossa comunidade, por via redes sociais, em relação à renovação da pintura e a instalação de placas indicativas de redutor de velocidade, visto que, devido à ausência dessa sinalização horizontal e vertical têm colocado em risco à segurança de trânsito, bem como causando danos materiais aos proprietários de veículos.

É por esse motivo que solicito ao Poder Executivo, em caráter de urgência, que atenda ao nosso requerimento, que é de extrema importância para a segurança no trânsito.

**SALA DAS SESSÕES**, ao 01 dia do mês de junho de 2020.

*Alisson Rosa*  
Vereador



## REQUERIMENTO Nº 096/2020

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

**Em caráter de urgência, a imediata fiscalização da comissão para o enfrentamento de COVID-19 no Distrito de Domiciano Ribeiro.**

**JUSTIFICATIVA:** Como já solicitado, e não atendido, há um mês nesta casa a ida da referida comissão se faz extremamente necessário devido às particularidades do nosso Distrito. Estamos iniciando no período de safra e como de costume há um grande fluxo de pessoas que veem do Nordeste para trabalhar nas fazendas da região. Porém, a realidade vivida não permite tal movimento populacional, e visando a saúde e segurança dos residentes do Distrito e dos referidos trabalhadores, entendo que seja necessário um trabalho mais efetivo da comissão eleita para lidar com a pandemia em todo o município.

Outro fato, que vem despertando preocupação são as constantes festas que vem ocorrendo e a pouca efetividade das ações públicas tomadas. É de conhecimento de todos no Distrito de que alguns bares estão funcionando como se não estivéssemos em momento de crise.

Ressalto, que não há nada contra a vinda destes trabalhadores, até porque, o notório o papel preponderante deles na construção e desenvolvimento de Domiciano Ribeiro, porém o momento pede que para a segurança dos moradores e daqueles que vem em busca de dias melhores medidas duras e limitantes sejam tomadas.

**SALA DAS SESSÕES**, ao 1º dia do mês de junho de 2020.

**Alan César Rodrigues**  
Vereador



---

## REQUERIMENTO Nº 097/2020

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

**Em caráter de urgência, que seja realizada a ampliação do Cemitério “Bom Jesus” no Distrito de Domiciano Ribeiro.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de minha autoria tem como objetivo reiterar o Requerimento nº 153/2019, de minha lavra, pelo caráter de necessidade e de interesse público, constata-se a necessidade dessa ampliação para que os procedimentos de sepultamento possam ser realizados em espaço condizente.

Argumento ainda, que é uma forma de manter o cemitério no mesmo local, por mais alguns anos, evitando assim que seja necessária a construção de um novo cemitério.

Assim, conto com a aprovação dos nobres edis, para a aprovação da seguinte matéria, que muito beneficiará a população do nosso Distrito.

**SALA DAS SESSÕES**, ao 1º dia do mês de junho de 2020.

**Alan César Rodrigues**  
Vereador



## REQUERIMENTO Nº 094/2020

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto à **Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA**, solicitar:

**Em caráter de urgência, dos serviços de recuperação da pavimentação asfáltica da GO-213, sentido Ipameri a Caldas Novas.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de minha interferência tem como objetivo atender à reivindicação da nossa comunidade que diuturnamente utilizam a referida rodovia.

Destaca-se, que a mesma possui diversos pontos em que os buracos aumentaram, e tem colocado em risco a segurança, bem como prejuízos materiais aos condutores de veículos nessa importante rodovia goiana.

Diante disso, solicitamos em caráter de urgência, tendo em vista a necessidade e a importância dessa estrada para a nossa região.

**SALA DAS SESSÕES**, ao 1º dia do mês de junho de 2020.

*Luciano Carneiro Machado*  
Vereador



## REQUERIMENTO Nº 095/2020

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

**Em caráter de urgência, no prazo de 24 horas, cópias das publicações do Edital de Concorrência Pública nº 005/2020, Termo de Referência e Estudo de Viabilidade Econômica, bem como informações do órgão específico para gerir a terceirização e Departamento de Gestão, cujo processo nº 2019010447 e os componentes do Conselho Municipal de Saneamento, conforme art. 11 da LC nº 21/11.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de minha lavra tem como objetivo precípuo reiterar o Ofício nº 010/2020, de 18 de março de 2020, de minha lavra, respondido pelo Executivo Municipal, de forma evasiva e desprovido das cópias ora solicitadas, de forma que possamos garantir os princípios constitucionais, da eficiência, eficácia, economicidade e efetividade nas contratações públicas, bem como do compromisso com a constante melhoria da gestão pública, solicitar as seguintes informações em tela.

Argumento ainda, que tais informações, são de suma importância, visto que no fim de mandato gera incertezas futuras, com relação aos importantes serviços públicos, vez que a finalidade da terceirização deve ser muito bem planejada, uma vez a Lei autorizativa nº 3.184/2018, pode abrir brechas cause sérios prejuízos ao povo ipamerino.

Contudo, após uma análise perfunctória no referido edital, e pesquisa no portal da transparência, não foi possível identificar o Termo de



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

Referência, conforme prevê a Lei Estadual nº 17.928/12, no art. 2º, II, c/c com o art. 40, §2º da Lei nº 8.666/93, exige-se o termo de referência ou projeto básico.

Art. 2º - .....

I – termo de referência – conjunto de elementos necessários para a caracterização precisa de serviços comuns e bens, devendo conter elementos capazes de propiciar avaliação de custo pela Administração diante de orçamento detalhado, definição de métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções;

Art. 40 - .....

§2º - Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos.

Ressalta-se ainda, que a realização deste Estudo de Viabilidade, cujo objetivo principal é analisar e avaliar a viabilidade econômica e financeira da concessão da prestação plena do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Ipameri.

A responsabilidade dos gestores públicos envolvidos no processo licitatório é grande. Em razão disso, a atuação responsável dos “setores requisitantes” na elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico é fundamental para o sucesso da contratação, além de possibilitar uma licitação de excelência e isenta de qualquer irregularidade.

O saneamento básico é um tema transversal à implementação de diversos direitos fundamentais, daí resultando o seu caráter estratégico para o desenvolvimento social. Qualidade ambiental, saúde e bem-estar da população, melhora da educação, do trabalho e da economia estão intimamente conectados com à promoção de políticas públicas de saneamento básico.

Nesse sentido, conto com o apoio dos Senhores Vereadores para a aprovação da presente proposição.

**SALA DAS SESSÕES**, ao 1º dia do mês de junho de 2020.

**Mara Ney dos Reis Dias**  
Vereadora Mara Ney



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PROJETO DE LEI Nº 022/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.**

Revoga a Lei Municipal nº 3.148/2018.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 3.148/2018, que “Autoriza o Poder Executivo a outorgar, sob o regime de concessão, a prestação dos serviços públicos de água e esgoto do Município de Ipameri e dá outras providências”.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, ao 01 dia do mês de junho de 2020.

**Mara Ney dos Reis Dias**  
Vereadora Mara Ney